



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS —



L E I Nº 314, de 18 de Setembro de 1.972.

Dispõe sob transferência de fun
cionário e contém outras provi-
dências.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Munic
ipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O ocupante do cargo de contínuo, Nível IV, do Orgão II, Unidade 3
Departamento de Administração - passa a ocupar o cargo de Atendent
te, Nível VI do Orgão I - Unidade I - Gabinete e secretaria da '
Presidência -, a que se refere a Lei Nº 288, de 20 de dezembro de
1.971.

§ unico - A transferencia a que se refere o presente artigo produz os seus '
efeitos a partir de 1º de abril de 1.972.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir a apostila enqua '
drando o funcionário no respectivo cargo, a que alude o artigo an
terior.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de Escriturário B, contínuo e zelador, do
Orgão I - Câmara Municipal - Unidade I - Gabinete e secretaria da
Presidência, constantes na Lei Nº 288, 20 de dezembro de 1.971.

Art. 4º - Fica a Câmara Municipal autorizada admitir ou a contratar sob a
égide da Consolidação das Leis do Trabalho, pessoal para exercí '
cio e desempenho de atividades técnicas e de administração e para
serviços braçais e de limpeza.

§ 1º - As funções, atribuições e a remuneração respectivas serão regula-
mentadas por Resolução da Câmara Municipal.

§ 2º - A remuneração não poderá exceder ao vencimento de cargo correspon
dente existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os servidores existentes na Câmara Municipal admitidos sob o regi
me da consolidação das Leis do Trabalho percebem os salários abai
xo discriminados:

- a)- Função de contínuo com a remuneração de Cr\$ 268,80
- b)- Função de Zelador com a remuneração de Cr\$ 300,00
- c)- Função de Assistente com remuneração de Cr\$ 750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS — (fl. 2)



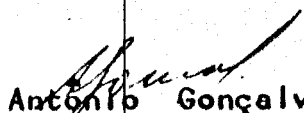
Art. 5º - A contratação para desempenho de serviços técnicos poderá ser processada sob a forma de prestação de serviços, sem, vínculo empregatício ou funcional com o serviço público Municipal.

Art. 6º - Os servidores da Câmara Municipal regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho sujeitar-se-ão à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ Único - A Câmara Municipal, poderá fixar duração menor, levando-se em consideração a qualificação dos serviços e a real necessidade para o fiel desempenho das funções do cargo.

A 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos, no que tange o artigo 1º desta Lei a partir do dia 1º de abril de 1.972.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 18 de setembro de 1.972.


Antônio Gonçalves
Prefeito Municipal